PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO A DMINISTRATIVA - SEMGA
Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

SEGUNDA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DAS EMPRESAS CLASSIFICADAS EM PRIMEIRO LUGAR NA RODADA DE LANCES DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018-SEMGA.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEMGA, reuniu-se o Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, todos devidamente designados por Portaria em sessão pública para a dar conhecimento aos licitantes e interessados o resultado da análise da documentação de habilitação das empresas classificadas em primeiro lugar.
Aberta a sessão o pregoeiro registrou a presença do representante credenciado da **EMPRESA J. B. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME,** representante Bruno Pinto dos Santos, portador do RG: 4299015 SSP/PA. O pregoeiro iniciou os trabalhos informou que após analisada de toda a documentação de habilitação das empresas classificadas em primeiro colocado a equipe de licitação registrou as seguintes constatações:

A empresa que cumpriu as exigências do edital sendo considerada **HABILITADA foi a** EMPRESA SIMONE S. DE ARAÚJO EIRELI – ME.

A EMPRESA ANTONIO MARIA ARAÚJO PEREIRA apresentou a documentação do veículo em desacordo com as exigências do edital, conforme documentação acostada aos autos, sendo INABILITADA pelo descumprimento do item 01 do Anexo – I Termo Referencia (*"Caminhão com carroceria aberta ou similar, com capacidade para 8 toneladas, motor a diesel, **no máximo 10 (dez) anos** de uso **para coleta de resíduos sólidos**, equipado com todos os acessórios de segurança, exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos) licenciado no Estado do Pará, para atender a **SEMINF")*** . Sendo que a empresa apresentou veículo com data de fabricação do ano de 2.000.

A EMPRESA R. OLIVEIRA TERRAPLENAGEM LTDA – EPP apresentou a taxa paga de solicitação de emissão do alvará de funcionando sendo que o edital estabelece de forma cristalina no item **12.6 que "não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, por este motivo foi INABILITADA.** E a EMPRESA J. B. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME apresentou alvará de funcionamento vencido (31/12/2017) sendo também INABILITADA.

Em ato contínuo o pregoeiro abriu a documentação da segunda colocada empresa LINDA VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME nos itens 01, 03, 04, 05 e 07 que após a análise foi declarada **HABILITADA**. Verificou ainda que para os itens 02, e 06 arrematados pela empresa R. OLIVEIRA TERRAPLENAGEM LTDA – EPP não é possível o chamado do segundo colocado, que é a empresa J. B. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, por que também está inabilitada, já nos itens 04 e 05 será convocado o segundo colocado a EMPRESA LINDA VIAGENS E TURISMO EIRELI – ME para o item 04, pois a Empresa apresentou somente documentação de um veículo tipo camionete.

No Item 07 arrematado pela EMPRESA J. B. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME será chamado do segundo colocado a EMPRESA LINDA VIAGENS E TURISMO EIRELI – ME.

No item 08 também arrematado pela empresa J. B. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, também não é possível chamar o segundo colocado que é a empresa R. OLIVEIRA TERRAPLENAGEM LTDA – EPP porque está inabilitada sendo declarado este item fracassado. Após a verificação e análise da documentação de habilitação pelos licitantes foram registradas as seguintes observações:

O representente da empresa EMPRESA J B S COMERCIO E SERVIÇOS , questionou que a Empresa LINDA VIAGENS E TURISMO EIRELI – ME apresentou atestados de capacidade técnica em desacordo com o item **d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA -"d.1)** Os licitantes deverão apresentar no mínimo um atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, **devendo os mesmos conter: logomarca da empresa com o nome e endereço da mesma, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos serviços realizados."** Não constatando no atestado da Empresa O AGUIAR WALFREDO & CIA LTDA-ME, a logomarca da empresa emitente bem como contato telefônico. E no atestado da empresa A. SOUSA LIMA EIRELI – EPP, não constando o nome do profissional responsável pela empresa que assinou o referido atestado. E o pregoeiro e a equipe de apoio se reserva ao direito de analisar e responder o questionamento formulado pela empresa.

Após a deflagrado o resultado o pregoeiro solicitou a manifestação sobre a intenção de recorrer da decisão ora proferida de forma clara e objetiva que deverá ser registrada em ata. Em ato continuo o pregoeiro e a Equipe de Apoio deixa claro que convocará para uma sessão pública às 14hs00min no mesmo local de audiência, a empresa LINDA VIAGENS E TURISMO EIRELI – ME para negociação dos itens acima mencionado e para autenticação dos documentos do Envelope da Documentação de Habilitação. A empresa J. B. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, registou suas razões de recorrer nos seguintes termos: Por não concordar com sua inabilitação por falta do Alvará no exercício do ano 2018. Devido a Prefeitura Municipal de Santarém não haver emitido o mesmo por motivo de novos procedimentos administrativos.

Como nada mais havia a ser tratado, o Sr. Pregoeiro encerra a sessão às onze horas e trinta minutos, e eu Francimara da Frota Freitas, lavrei a respectiva ata que depois de lida vai por todos assinada. Ciente todos os presentes.

Leandro Coutinho Nogueira
Pregoeiro da PMMC

Francimara da Frota Freitas
Equipe de apoio

Vanessa Gomes
Equipe de apoio

EMPRESA J. B. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

EMPRESA ANTONIO MARIA ARAÚJO PEREIRA